



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 229/2024

Piedade/SP, 16 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wandi Augusto Rodrigues

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com grande honra, encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade 2024.

Este documento representa um marco estratégico para o desenvolvimento turístico do município, alinhando-se às melhores práticas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

O Plano foi elaborado pela própria Diretoria de Turismo, com participação efetiva da sociedade civil, e reflete um trabalho integrado entre o Poder Público, o COMTUR e entidades representativas. Destaca-se por suas ações mensuráveis, fundamentadas em dados atualizados, e pelo compromisso de transformar o turismo em um vetor de desenvolvimento sustentável e inclusivo para Piedade.

Entre os principais pontos revisados, destacam-se: (i) aperfeiçoamento das metas, com a reorganização, privilegiando iniciativas objetivas e fáceis de monitorar; (ii) atualização de diagnósticos e inventários – Foram incorporados dados recentes, incluindo o Censo Demográfico de 2022, que embasam novas estratégias de atuação; (iii) revisão das metas de curto, médio e longo prazo; (iv) foco em turismo sustentável e integrado, alinhando-se às diretrizes do Distrito Turístico Portal da Mata Atlântica e da Região Turística Veredas da Mata Atlântica.

A aprovação deste projeto reforça o empenho do município em continuar como Município de Interesse Turístico (MIT) e avançar em busca do título de Estância Turística.

Por fim, reitera-se que este resultado não apenas potencializa as oportunidades no setor turístico, mas também promove a competitividade e o desenvolvimento socioeconômico de Piedade, tornando o município ainda mais atrativo e preparado para os desafios futuros.

Solicitamos, assim, a análise por esta Egrégia Casa de Leis, levando à discussão das Comissões e do Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 16 de dezembro de 2024.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 29, de 16 de dezembro de 2024.

***Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de
Turismo de Piedade e dá outras providências.***

Geraldo Pinto de Camargo Filho, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei aprova o Plano Diretor de Turismo de Piedade, elaborado pela Diretoria de Turismo, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em consonância com as disposições emanadas da Lei Complementar Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação das estâncias e de municípios de interesse turístico e dá providências correlatas, e da Lei Municipal nº 4415, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Piedade - PDDTP.

Parágrafo único. A partir da aprovação desta lei o Plano Diretor de Turismo de Piedade, passa a vigorar em consonante teor constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Piedade deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, após a vigência da presente lei.

Art. 3º Fica o Município de Piedade autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do Plano Diretor de Turismo de Piedade, em parceria com o setor privado local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 16 de dezembro de 2024.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal